Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec., Eudoro

Lei nº 606, de 30 de Novembro de 1957

. Concede auxílios e subvenções

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1958, os auxílios e subvenções destinados ás seguintes instituições:

Orfanato "Júlia Carvalho"	Cr$ 5.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	15.000,00
Ginásio de Frutal	20.000,00
Escola "Presidente Vargas"	6.000,00
Escola "Vicente de Paulo"	6.000,00
Cantina "Isolina Carvalho" do Grupo Escolar local	2.000,00
Cantina das escolas reunidas "Professor Bandeira", desta cidade	2.000,00
Caixa Escolar "Melo Viana" do Grupo Escolar local	6.000,00
Caixa Escolar de Planura	2.400,00
Escola do Orfanato "Júlia Carvalho	2.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º, será feito mediante requerimento das instituições beneficiadas.

Art. 3º - A subvenção destinada ao estabele

cimento de ensino secundário será condicionada á matricula, gratuita, de seis alunos pobres, encaminhados pela Prefeitura Municipal, sendo que nas escolas a matricula será de dez alunos

Art. 4º - A despêsa com a execução desta lei, correrá por verbas próprias já consignadas em orçamento para o exercício de 1.958.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando Guimarães

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.,

Lei nº 607, de 30 de Novembro de 1.957.

Altera classificação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, dizo: O cargo de "Fiscal-Encarregado do Cemitério de Planura", passa a denominar-se "Fiscal Encarregado do Cemitério e do Serviço de Luz de Planura", com o vencimento anual de Cr$ 26.400,00.